

cessita p.^o as mesmas, e que mui especialmente mande as contas dos Fardamentos que se devem á Tropa. D.^o g.^o a V. S.^o Palacio de Queluz em 12 de Agosto de 1799 — D. Rodrigo de Souza Cout.^o — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça etc.

**Carta de S. Alteza Real participando ao General
o estar com a Regencia do Reino pelos
Fundamentos abaixo declarados.**

N.^o 8.

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, Amigo. Eu o Principe vos envio muito Saudar. Tendo concideração a que em virtude das Leis Fundamentaes da Monarquia Portugueza, todos os Direitos da Soberania se devolverão na Minha Pessoa por occazião da funesta, verificada, e assás notoria enfermidade que infelismente pôs A Rainha Minha Senhora, e Mai nas impossibilidade de os continuar a exercer; E achando-me pela dilatada experiencia de sete annos em que o cuidado, e assistencia dos Medicos mais acreditados tem sido inteiramente inúteis, convencido de que a mesma enfermidade humanamente falando se deve reputar insanavel, e Me pareceo que nas actuaes cirunstancias dos negocios Triplicos, assim pelo que respeita as Relaçoens externas, como a Administração interna do Reino, o Bem dos Fieis Vassallos Portuguezes, e o Meu Pessoal Decoro se achão igualmente interessados em que Eu revogando o Meu Decreto de dez de Fevereiro de mil sete centos noventa e dois, o qual somente Me foi dictado pelos Sentimentos de respeito, e Amor Filial, de que sempre dezejei, e dezejo dar á Rainha Minha Senhora e Mai as mais exuberantes provas, continue de hoje em diante o Governo destes Reinos, e seus Dominios, debaixo do Meu Proprio Nome, e Suprema authoridade; Pelo que sem separar-Me dos expressados sentimentos, mas reconhecendo que elles de sua natureza devem ser Subordinados ao Bem dos Povos, e ao Decoro da Soberania: Fui servido rezolver por Decreto da data desta, que todas as Leis, Alvarás, Decretos, Resoluçoens, e Ordens que deverião ser expedidas em Nome da Rainha Minha Senhora, e Mai, se Ella se achace effectivamente governando esta Monarquia, sejam Lavrados, e expedidos em Meu Nome como Principe Regente que Sou durante o seu actual impedimento, e que semelhantemente sejam a Mim expressamente dirigidas todas as Consultas, Requerimentos, Suplicas, e Representaçoens que para o futuro houverem de subir a Minha Presença. O que Me pareceo participar-vos para vossa intelligencia, e para que assim o façaes executar. Escripta no Palacio de

Queluz aos quinze de Julho de mil sete centos noventa e nove — Principe — Para Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //

Carta do Secretr.^o d'Estado enviando a representação da Camara desta Cidade.

Sua Mag.^o manda remetter a V. S.^a a representação incluza da Camara da Cidade de S. Paulo: E hé servida V. S.^a informe sobre a dita representação interpondo o seu parecer D.^a g.^o a V. S.^a Palacio de Queluz em 22 de 7br^o de 1798 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça — 2.^o V.^a

A representação já se acha registada neste a fs. 54 v.^o

Do M.^{mo} Snr, em q' S. Alteza Real encarrega ao Gen.^{al} a inspecção dos estudos e Escolas desta Cap.^{nia} etc.

N.^o 17.

Offícios recebidos p.^o correio.

Havendo o Principe Regente Nosso Senhor commetido a V. S.^a pela sua Carta Regia de 19 de Agosto do presente anno, em beneficio da Instrucção publica, e geral de todos os Povos, seus Fieis Vassallos rezidentes nessa Capitania, a privativa, e necessaria Inspeccão de todas as Escolas Regias, que nellas se achão estabelecidas, e que de novo se devem estabelecer, para se educar, e instruir a Mocidade nos conhecim.^{tos} das Linguas Gebras Latina, da Retorica, da Filosofia, e da Aritmetica, Geometria, e Trigonometria, cujas cadeiras mandou crear, e estabelecer para os utilissimos fins substanciados na sobredita Carta Regia: E dezejando o mesmo Augusto Senhor fazer patente a seus Fieis Vassallos o zello, e interesse, que tem em promover a Instrucção publica, e á Felicidade geral dos seus Povos, hé Servido ampliar as suas Reaes Decisoens, que aos sobreditos respeitos na mesma se achão conteúdas, ordenando para o exacto regimen de todas as Escolas, que os Governadores, a quem tem encarregado desta tão importante commissão, nomeem em cada anno Lectivo hum Lente, ou Professor, que pela sua Literatura, actividade, e zelo do seu Real Serviço, e do bem publico, e igualmente pelo seu virtuozo, e exemplar comportamento se faça a credor de huma maior confiança, para que vá fazer a rigorosa Vizita das Escolas, examinando a assiduidade, e deligencia dos Professores, e Mestres no cumprimento de tão essenciaes Deveres, do Methodo, que seguem nas Liçoens, e Explicaçoens dos Authores, da Escolha dos Livros, por onde ensinão, da forma, tempo, e horas, com que regulão